Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3602 de 04 de Julho de 2005

"Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de táxis e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos táxis, observadas a legislação e regulamentação a ser expedida em Decreto do Executivo, em especial quanto às técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contem a publicidade.
Parágrafo Único: - Fica vedada a publicidade que atentar contra a moral e os bons costumes, além daquelas que se referirem a bebidas alcoólicas e ao fumo.

Artigo 2º - As sanções pela infrigência às disposições da presente Lei serão definidas através de Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O recolhimento das taxas incidentes sobre a publicidade veiculada nos termos da Lei é de inteira responsabilidade dos anunciantes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de julho de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego
com emenda ao art.2º do Vereador Cláudio Pereira da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

DATA: 08.07.2005

EDIÇÃO 64

Lei nº 3602 de 04 de Julho de 2005

"Dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de táxis e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos táxis, observadas a legislação e regulamentação a ser expedida em Decreto do Executivo, em especial quanto às técnicas sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contem a publicidade.

Parágrafo Único: - Fica vedada a publicidade que atentar contra a moral e os bons costumes, além daquelas que se referirem a bebidas alcoólicas e ao fumo.

Artigo 2° - As sanções pela infrigência às disposições da presente Lei serão definidas através de Decreto do Executivo.

Artigo 3° - O recolhimento das taxas incidentes sobre a publicidade veiculada nos termos da Lei é de inteira responsabilidade dos anunciantes.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de julho de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Tavares do Rego com emenda ao art.2°, do Vereador Cláudio Pereira da Silva.